



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 592/2025

Processo Número: **19465/2025** | Data do Protocolo: 10/06/2025 17:18:06



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300036003900310037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a "Semana Estadual da Primeira Infância".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Estadual da Primeira Infância", a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo instituir a "Semana Estadual da Primeira Infância".

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição do Estado de São Paulo, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Sabe-se que a primeira infância, compreendida entre o nascimento e os seis anos de idade, é uma fase crucial no desenvolvimento humano. Nesse período formam-se as bases emocionais, cognitivas e sociais que acompanharão o indivíduo por toda a vida. Políticas públicas voltadas a essa faixa etária são, portanto, investimentos de alto retorno social, científico e econômico.

Neste sentido, a presente propositura visa estabelecer uma semana anual de mobilização, reflexão e promoção de ações intersetoriais em torno do cuidado, da educação e da proteção da primeira infância, contribuindo com a implementação das diretrizes previstas no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e na Política Estadual pela Primeira Infância de São Paulo (Lei nº 17.347/2021). Destaca-se que o mês de agosto foi instituído como o "Mês da Primeira Infância" por meio da Lei Federal nº 14.617, de 11 de julho de 2023, o que fundamenta a escolha deste mês para a realização da Semana Estadual ora proposta.

A valorização da infância é também uma expressão cultural e afetiva profundamente enraizada na literatura brasileira. O poeta modernista Manuel Bandeira, em seu poema "Velha Chácara", expressa a permanência da criança interior mesmo com o passar dos anos: "A usura fez tábuas rasas / Da velha chácara triste: / Não existe mais a casa... / – Mas o menino ainda existe.". Esse trecho comovente nos lembra que a infância nunca nos abandona por completo — ela forma nossa identidade, nossos afetos e nossas memórias mais duradouras. Preservar a infância é preservar o que há de mais humano em nós.

No mesmo sentido, a poeta norte-americana Louise Glück, laureada com o Prêmio Nobel de Literatura em 2020, afirma em seu poema "Nostos": "*We look at the world once, in childhood. The rest is memory.*" ("Olhamos para o mundo uma vez, na infância. O resto é memória."). A frase sintetiza a ideia de que a infância molda nossa percepção do mundo de forma definitiva. O que vivenciamos nesse período inicial da vida passa a servir de referência emocional e simbólica para as experiências posteriores. Essa visão literária reforça a importância de cuidarmos da infância como fase estruturante da existência humana.

A Semana Estadual da Primeira Infância será, portanto, um instrumento de fortalecimento de políticas públicas e de envolvimento da sociedade civil em torno de um valor essencial: o cuidado com as crianças.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Ricardo França - PODE



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003900330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330036003900330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em **06/06/2025 14:14**

Checksum: **80CB89E45888375694A5CEB326CEB536928DCD9BA817D17ACBEA2E4B7C404123**

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em **10/06/2025 17:10**

Checksum: **BBC0742608ED8275DE388158011CFDB5FA54B4A37D6D45B60AA834FBEC711C56**

